



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

CONTRATO Nº 13/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE** (Casa José Ozanan Gomes de Barros), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.475.696/0001-29, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, neste ato representado pelo seu **Presidente, ANDERSON HARLEM ALVES GONÇALVES SANTOS**, brasileiro, divorciado, Vereador, CPF nº 066.827.274-02, RG nº 7.518.050 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Professora Odete Gomes da Cruz, nº 115, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, **ÁUREA NETA BEZERRA DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 61.299.750/0001-09, com sede na Rua Professora Odete Gomes da Cruz, nº 10, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, neste ato representada por sua responsável legal, **ÁUREA NETA BEZERRA DE SOUZA**, CPF nº 046.633.274-27, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto. Constitui objeto deste contrato a prestação, por parte do **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de serviços técnicos especializados de captação, produção, gravação e transmissão audiovisual ao vivo, com qualidade profissional, de todos os eventos oficiais realizados ou promovidos pela **CONTRATANTE**, independentemente da quantidade de eventos mensais, pelas plataformas digitais oficiais da Câmara, especialmente o canal do YouTube e o Portal institucional (site oficial), podendo incluir outras redes sociais mediante solicitação.

§ 1º Os serviços compreendem:

- I - captação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo com equipamentos adequados;
- II - inserção de elementos gráficos (vinhetas, legendas e identidade visual);
- III - gravação simultânea e entrega posterior dos arquivos;
- IV - suporte técnico e acompanhamento durante os eventos.

§ 2º Estão incluídas no objeto as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, solenes, audiências públicas, cerimônias e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara, inclusive em locais externos (eventos itinerantes).

§ 3º O presente contrato tem sua celebração por dispensa de licitação, em virtude dos valores contratados, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), todo dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º A CONTRATADA prestará os serviços mediante pagamento mensal fixo, independentemente do número de eventos realizados no período.

§ 2º Cada pagamento acima será efetuado com recursos provenientes do Poder Legislativo, na medida em que restar comprovado pelo órgão competente de que houve a efetiva execução dos serviços por parte da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

§ 3º Os serviços, objeto deste contrato, abrangem, dentre outros, os seguintes encargos à CONTRATADA, que já se encontram no preço a ser pago pelo CONTRATANTE:

a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de vigência. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da lei e a critério das partes.

Parágrafo único. Utilizar-se-á como índice para reajuste dos preços pactuados, desde que o prazo de vigência deste contrato ultrapasse 11 (onze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no início da execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

b) pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao **CONTRATADO** as importâncias alusivas às multas ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

I - infringência de qualquer obrigação ajustada;

II - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

II - paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;

IV - não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executá-los em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.



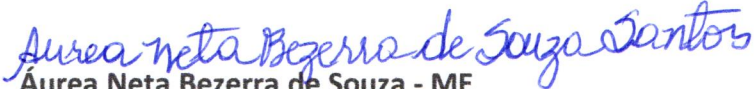
Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.


E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 2 de janeiro de 2026.


Anderson Harlem Alves Gonçalves Santos
Presidente da Câmara


Aurea Neta Bezerra de Souza - ME
Contratada

Testemunhas:


Sheila Bezerra, CPF nº 028032924-59


Silduana J. Rodrigues, CPF nº 049.135.204-23